



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.672, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.483/2018, que dispõe sobre o serviço de emplacamento de ruas buscando parcerias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.483 de 17 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As placas indicativas de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, com altura máxima de 3 m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Art. 2º - O Caput do art. 3º da Lei nº 1.483 de 17 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - AS placas de nomenclaturas de vias serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado com adesivos sobre a face da chapa, que conterão as seguintes informações:





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I) Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Igaratinga/MG;
- II) Denominação do bairro;
- III) Código de endereçamento postal - CEP;
- IV) Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.483 de 17 de agosto de 2018, fica revogado.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Igaratinga, 09 de junho de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL